Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 930/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/17287/2022
PROTOCOLO	: 2212409
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELAINE CRISTINA FERRARI FURIO
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de contratação pública realizada pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas, por meio da Dispensa de Licitação n. 339/2022, que tem como objeto a aquisição de medicamentos pactuados e não pactuados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para atender ações judiciais.

No Acórdão AC02 – 151/2024 (peça 84), a dispensa foi julgada regular, porém com ressalvas.

A Divisão de Fiscalização, na Análise ANA - DFSAÚDE - 20912/2024 (peça 93), sugeriu o arquivamento dos autos, uma vez que a análise da dispensa de licitação foi concluída e que a segunda fase da contratação deve ser tratada em autos separados.

Na sequência, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos (PAR - 7ª PRC - 16883/2024 - peça 96).

É o relatório.

Verifica-se que a presente Dispensa de Licitação originou mais de uma contratação, as quais foram autuadas em um único processo, julgada pelo Acórdão AC02 - 151/2024 (peça 84).

Desse modo, considerando o encerramento da atividade de controle

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

externo, conclui-se pelo arquivamento dos autos, de acordo com o art. 186, V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Diante disso, **DECIDO**:

I – PELO ARQUIVAMENTO dos autos, considerando o encerramento da atividade do controle externo, com fundamento nas regras do art. 186, V, do RITCE/MS;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA